



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1560/2021

Relator Dep. Cibeles Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 662, de 2021

Autor (a): DUDU RONALSA

Assunto: Estabelece A Notificação Compulsória Dos Casos De Violência Contra As Mulheres E Meninas Atendidas Em Serviços De Saúde Da Rede Pública Ou Privada E Cria O Comitê Técnico Intersetorial De Acompanhamento De Notificações De Violência Contra As Mulheres E Meninas No Estado De Alagoas E Dá Outras Providências.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto lei que estabelece A Notificação Compulsória Dos Casos De Violência Contra As Mulheres E Meninas Atendidas Em Serviços De Saúde Da Rede Pública Ou Privada E Cria O Comitê Técnico Intersetorial De Acompanhamento De Notificações De Violência Contra As Mulheres E Meninas No Estado De Alagoas E Dá Outras Providências. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Dudu Ronalsa, que estabelece A Notificação Compulsória Dos Casos De Violência Contra As Mulheres E Meninas Atendidas Em Serviços De Saúde Da Rede Pública Ou Privada E Cria O Comitê Técnico Intersetorial De Acompanhamento De Notificações De Violência Contra As Mulheres E Meninas No Estado De Alagoas E Dá Outras Providências.

Segundo o autor a matéria nasceu da necessidade de promover uma ação no âmbito do Estado de Alagoas que pudesse instituir uma política de monitoramento da violência contra as mulheres e meninas e ao mesmo tempo aperfeiçoar o atendimento oferecido pelos serviços de saúde às referidas em situação de violência.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Nesse sentido, a notificação servirá como instrumento para produção de dados dos quais dependem a formulação e planejamento de políticas públicas voltadas para esta questão. Bem como avaliação do funcionamento dos serviços que prestam atendimento às mulheres e às meninas em situação de violência.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

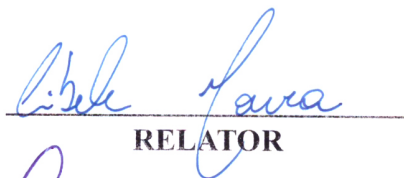
Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.

3. Conclusão.

Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto Resolução sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.** *Moisés, 01 de Novembro de 2022.*



PRESIDENTE


RELATOR

